



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.646, DE 03 DE MAIO DE 2011

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Escola Isolada Nossa Senhora das Graças, pertencente a rede Municipal de Ensino e localizada na localidade de Rio Bonito, no Município de Santa Cecília, de acordo com as normas fixadas na presente lei.

Art. 2º. A Escola de que trata o Art. 1º denominar-se-á “Escola Isolada Professor Sebastião Ribeiro da Silva”, em homenagem e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados pelo referido cidadão ao Município de Santa Cecília.

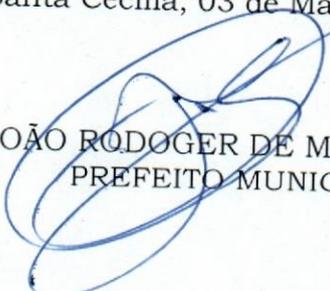
Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a confecção e colocação das Placas Denominativas, bem como, promover as alterações que se fizerem necessárias, com a finalidade de dar cumprimento efetivo aos objetivos da presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 03 de Maio de 2011


JOÃO RODOGER DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL